



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DAVINÓPOLIS – MA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MA.

IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.246.740/0001-08, sediada na Rua João Pessoa, nº 102, bairro Centro, CEP: 65.927-020, na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante legal, já devidamente credenciado nos autos do referido procedimento licitatório, EMERSON MAXIME NOGUEIRA FERNANDES, CPF nº 009.610.243-80 e RG nº 0001196397993/SEJUSP-MA, e que esta subscreve, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 e "item 10º" do Edital, vem a Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar as **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, perante essa distinta administração que de forma equivocada inabilitou a recorrente do processo licitatório em pauta.

I. PRELIMINARES

a. Da Tempestividade:

Antes de entrarmos no mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade destas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, tendo em vista que o prazo para protocolo das razões findou-se em 01 de novembro de 2021, o termo final para apresentação das contrarrazões do recurso ocorrerá em 05/11/2021, conforme inteligência do art. 4º, XVII da Lei nº 12:520/2002, *in verbis*:

Art. 4º [...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo

C.N.P.J: 23.246.740/0001-08  
Fone: (99) 3072-4836 / 98433-9464 / 98455-8368  
Email: comeximperatriz@gmail.com

Rua João Pessoa nº 102,  
Bairro Centro  
CEP 65.927-000,  
Davinópolis-MA



intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifei)

Desta forma, o prazo para apresentação das razões deste recurso permanece íntegro até 05/11/2021.

## II. DOS FATOS

Em síntese alega a recorrente que nossa empresa anexou na plataforma cópia do contrato social sem assinatura e registro na junta comercial e que os atestados de capacidade técnica apresentados não teriam relação com o objeto da licitação, por fim questiona a validade dos contratos de trabalho dos engenheiros, mas reconhece que não é o caso do presente certame.

## III. DAS CONTRARRAZÕES

Senhor pregoeiro, analisando os documentos juntados ao processo, de fato houve um equívoco ao anexarmos nosso contrato social na plataforma.

Neste aspecto a recorrente possui razão quanto a importância do registro na junta comercial do contrato social.

Entretanto o pedido da recorrente para que seja realizada a inabilitação de nossa empresa não merece prosperar, uma vez que, conforme recente entendimento firmado no âmbito do Tribunal de Contas da União, Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os

## IMPERCOMEX



demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (grifei)

Ocorre que nossa empresa está devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em data anterior ao certame, conforme cópia anexa a presente e pode ser verificada de trecho do contrato que colaciono abaixo:

**JUCEMA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2021 08:52 SOB Nº 20210996560.  
PROTOCOLO: 210996560 DE 04/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105678686. CNPJ DA SEDE: 23246740000108.  
NIRE: 21201021312. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/07/2021.  
IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA

LÍLIAN FERREIRA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Da simples leitura da ementa do referido acórdão, verifica-se que o entendimento se enquadra exatamente no presente caso, ou seja, não há vedação de inclusão de "novo" documento, desde que este documento a ser juntado seja capaz de comprovar que a empresa atendia a condição do edital anteriormente a abertura do certame.

O que ocorreu no presente caso, como já informado, foi apenas um equívoco ao anexar o documento corretamente, fato que pode ocorrer com qualquer pessoa, uma vez que até mesmo a este ilustre pregoeiro, que acabou passando despercebido.

Um equívoco pode ocorrer com qualquer pessoa, o recorrente neste caso contribui pela legalidade do presente procedimento, ao alertar a todos o que passou despercebido.

Se adentrarmos ainda ao estudo do referido acórdão, o Exmo. Ministro Relator foi muito feliz a colocar que o meio (processo administrativo licitatório) não pode se sobrepor ao fim (obtenção da proposta mais vantajosa).

C.N.P.J: 23.246.740/0001-08  
Fone: (99) 3072-4836 / 98433-9464 / 98455-8368  
Email: comeximperatriz@gmail.com

Rua João Pessoa nº 102,  
Bairro Centro  
CEP 65.927-000.  
Davinópolis-MA



Nossa empresa sagrou-se vencedora do certame não porque foi a mais diligente em anexar todos os seus documentos, mas porque ofertou o melhor preço para a administração. O fato de não ter anexado um documento ao certame, que existia, não pode justificativa suficiente para levar essa ilustre comissão a contratar a proposta mais elevada por um mero formalismo que pode ser sanado em sede de diligência e que anexamos a presente contrarrazão a fim de elucidar tal dúvida.

Portanto, senhor Pregoeiro, entendo que está sanada a dúvida quanto a exigência de a empresa a ser contrata ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, atendendo as exigências legais e editalícias.

Quanto ao questionamento da recorrente de que nossa empresa não tenha apresentado atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, creio que houve um equívoco da recorrente, que é perdoável e pode ocorrer com todos.

Conforme atestado anexado emitido pela empresa SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, nossa empresa comprovou possuir qualificação técnica para atendimento da necessidade do Município.

**CONSTRUTORA EMANUEL**  
de engenharia e construção civil

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Imperatriz-MA, 22 de abril de 2021

A empresa S. S. CONSTRUÇÕES, CNPJ: 10.662.11/0001-12, com sede em Engenheiro de Barros, nº 42, Bairro Fátima São Luís / MA, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 23.246.740/0001-08, com sede em João Pessoa, nº 102, Centro – CEP: 65.927-000 – Davinópolis / MA, PRESTOU os serviços de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS no período de janeiro a abril de 2021, conforme discriminações abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE	VALOR DIÁRIO
11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRA, MOTOR DIESEL, PESO OPERACIONAL DE 1922 TONELADAS, POTÊNCIA DE 13015 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 5,70 / 5,91 M³.	DIÁRIAS	120
12	CAMINHÃO TRUCADO COM PLATAFORMA FINA, COM QUATRO EIXOS, SENDO DOIS EIXOS DIRECIONAIS, 287 29 000KG, DIESEL, POTÊNCIA 260CV, PLATAFORMA NAS DIMENSÕES EXTRAORDINÁRIAS, CAPACIDADE ÚTIL 11.000KG, COM RAMPA DE ACESSO.	DIÁRIAS	120
13	CAMINHÃO BASCULANTE, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 177 HP, CAÇAMBA 8 M³.	DIÁRIAS	240
14	RETROSCAVADEIRA, TRACÇÃO 4X4, 808 PNEUS, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA DE 78 A 92 HP, PESO OPERACIONAL DE 6.200 A 7.200KG, CAÇAMBA FRONTAL E RETRO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 4,99M³/4,18 M³.	DIÁRIAS	90
15	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO VIBRATÓRIO COM PNEUS DE TRACÇÃO, CILINDRO LISO EM AÇO, MOTOR	DIÁRIAS	90

C.N.P.J: 23.246.740/0001-08  
Fone: (99) 3072-4836 / 98433-9464 / 98455-8368  
Email: comeximperatriz@gmail.com

Rua João Pessoa nº 102,  
Bairro Centro  
CEP 65.927-000,  
Davinópolis-MA



Do trecho do Atestado colacionado acima, verifica-se que nossa empresa possui a capacidade técnica suficiente para atendimento do objeto licitado, não possuindo nenhuma punição ou conduta que a desabone técnica ou comercialmente.

Ocorre que nossa empresa anexou, além do atestado acima, outros atestados que comprovam a vasta experiência de nossa empresa no mercado, com muitos serviços prestados, tanto na esfera pública como privada.

Desta forma, a alegação da recorrente também não merece prosperar, uma vez que nossa empresa apresentou a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, ou seja, o melhor preço com a técnica necessária, não sendo razoável que o ilustre pregoeiro aceite contratar por um preço maior em razão de mera formalidade, já sanada aqui nestas contrarrazões, e que poderia ter sido sanada em sede de diligência na própria sessão.

Por fim, quanto a última alegação, quanto a veracidade ou não dos contratos dos nossos engenheiros colocamo-nos a disposição caso deseje sanar tal dúvida, entretanto, entendemos que seria uma diligência meramente protelatória, visto que não acrescentará em nada ao presente certame, visto que não há tal exigência no edital.

Confiantes na lisura dessa ilustre comissão, estas são as contrarrazões que apresentamos quanto as alegações apresentadas pela recorrente, ficamos certos de que o nobre Pregoeiro seguirá o mais entendimento firmado pela Corte de Contas Nacional, contratando a propota mais vantajosa para a administração.

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requer:

- a) O recebimento da presente contrarrazão recursal em sua integralidade por ser esta legalmente prevista e TEMPESTIVA;

C.N.P.J: 23.246.740/0001-08  
Fone: (99) 3072-4836 / 98433-9464 / 98455-8368  
Email: comeximperatriz@gmail.com

Rua João Pessoa nº 102,  
Bairro Centro  
CEP 65.927-000,  
Davinópolis-MA



- b) A total improcedência das razões da recorrente, decidindo pela **MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO** da recorrida;
- c) Não sendo acatada os pedidos aqui relacionados, seja encaminhado a Autoridade Superior para que seja analisado em duplo grau de jurisdição.

  
IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 23.246.740/0001-08  
Emerson Maxime Nogueira Fernandes  
CPF: 025.831.243-90 - Sócio-Admin

Imperatriz – MA, 4 de novembro de 2021.

---

**EMERSON MAXIME NOGUEIRA FERNANDES**  
**IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ sob o nº 23.246.740/0001-08